



Câmara Municipal de Dumont

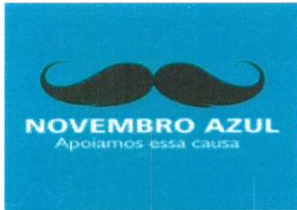
Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



REQUERIMENTO Nº
43/2017

DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 08/11/17 *Robson de Aguiar*
PRESIDENTE

No uso de nossas atribuições legais e amparados pelo Regimento Interno desta Casa, **REQUEREMOS** ao Chefe do Poder Executivo informações e cópia de documentos referentes a Notificação CONV. DPDAG/SFA nº16/2017 que trata de irregularidades na execução de contrato.

SENHOR PRESIDENTE! SENHORES VEREADORES!

CONSIDERANDO, o memorando de notificação CONV.DPDAG/SFA Nº 016/2017 com data de 26/05/2017 proferido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de São Paulo no tocante a **IRREGULARIDADES** na Execução do Contrato de Repasse nº 1020349-96/2014 SICONV – Convênio 808905/2014;

CONSIDERANDO, que tal memorando tinha em vista as impropriedades/irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 002/2017(cópia anexa) do bem denominado TRATOR COM ROÇADEIRA para uso exclusivo dos pequenos e médios produtores rurais do município de Dumont;

CONSIDERANDO, que o referido memorando concedeu ao Executivo Municipal notificado na pessoa do Prefeito em exercício prazo de 30 dias para encaminhamento à Superintendência os documentos que comprovem o saneamento das impropriedades/irregularidades apontadas no relatório de fiscalização nº 002/2017 (em anexo);

CONSIDERANDO, que o não cumprimento das exigências contidas neste memorando poderá ensejar na instauração da Tomada de Contas Especial e respectiva devolução dos recursos ao Erário Estadual, com a retirada do TRATOR E ROÇADEIRA em conformidade com o artigo 70 § 3º da Portaria Interministerial 507 de 24/11/2011;

Nós, os vereadores abaixo-assinados depois de todas as considerações acima **REQUEREMOS** o que abaixo segue:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP




- 1) Que seja enviado a esta casa de Leis a Planilha que comprova a utilização do referido TRATOR E ROÇADEIRA conforme recomendado no relatório de fiscalização e modelo que foi disponibilizado no ato da fiscalização pelos agentes públicos;
- 2) Que nos envie foto do TRATOR E ROÇADEIRA com a devida colocação do adesivo identificando a origem dos recursos;
- 3) Que nos envie foto do local onde se providenciou a guarda do TRATOR E ROÇADEIRA, que conforme memorando de notificação deve ser em local coberto, protegido de intempéries;
- 4) Que nos envie documento que comprove que nossos pequenos e médios produtores rurais tem ciência que existe este bem para uso restrito a eles nas suas propriedades rurais;
- 5) Que nos informe quantas horas trabalhadas tem o trator atualmente conforme horímetro (enviar foto), instalado de fábrica no trator.

As solicitações por parte destes vereadores vem de acordo com as exigência do próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de São Paulo no qual foi enviado por Ofício GAB/SFA/SP N° 253/2017 de 05/06/2017 reiterando a obrigatoriedade deste órgão fiscalizador acompanhar a execução e operacionalização do uso deste bem municipal.


Importante ressaltar que estas informações devem respeitar o prazo de 15 dias conforme LOM em seu artigo 7º Inciso XXI § 2º e 3º.


Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 08 de Novembro de 2017.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Julio= (Vereador PPS)


ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ
(Té) – Vereador PP


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
(Eduardinho) – Vereador PMDB


DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS
(Décio Mecânico) =Vereador PMDB=


LEANDRO CAZADORI DIANA
(Trim)
= Vereador PP =



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo

Ofício GAB/SFA/SP Nº 253/2017

São Paulo, 05 de Junho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ
Presidente da Câmara Municipal de Dumont/SP
Rua Santos Dumont, Nº 182 – Centro
Dumont/SP
CEP: 14120-000

Rogerson Aparecido Bujarlou Ruiz
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
29/06/2017
ARQUIVA-SE

Assunto: Encaminha cópia do Ofício GAB/SFA/SP Nº 236/2017

Excelentíssimo Presidente,

De acordo com o manual de procedimentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que trata do acompanhamento e fiscalização dos contratos de repasse relacionados ao programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA, encaminhamos para ciência e acompanhamento de Vossa Excelência, cópia do Ofício GAB/SFA/SP Nº 236/2017, encaminhado ao senhor prefeito desse município solicitando providências a fim de sanar as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização de nº 002/2017 (cópia anexa), referente ao contrato de repasse nº 1020349-96/2014 - SICONV: (CONVÊNIO - 808905/2014)

Diante do exposto, solicitamos manifestação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Francisco Sergio Ferreira Jardim
FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM
Superintendente Federal de Agricultura
no Estado de São Paulo

DPDAG/DSV



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo

Ofício GAB/SFA/SP Nº 236/2017

São Paulo, 29 de Maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal de Dumont/SP
Rua Josefina Negri Nº 21
Dumont/SP
CEP: 14120-000

Assunto: **Irregularidades na execução do Contrato nº 1020349-96/2014**
SICONV – (CONVÊNIO 808905/2014)

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Senhoria o Memorando CONV.DPDAG/SFA-SP Nº 16/2017 (cópia anexa), referente ao Contrato de Repasse nº 1020349-96/2014, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Superintendência, documentos que comprovem o saneamento das impropriedades/irregularidades, constantes do Memorando supra citado.

As solicitações constantes no Memorando CONV.DPDAG/SFA-SP Nº 16/2017 têm por base o descumprimento do estabelecido do art. 70, § 3º Portaria Interministerial 507.

Lembramos que, nos termos do art. 70, § 3º Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, o não cumprimento do prazo estipulado poderá ensejar na instauração da Tomada de Contas Especial e respectiva devolução dos recursos ao Erário.

Atenciosamente,

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Superintendente Federal de Agricultura Substituta
no Estado de São Paulo

DPDAG/DSV



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário

Memorando CONV. DPDAG/SFA-SP Nº 016/2017

Em, 26 de Maio de 2017.

Interessado: Prefeitura Municipal de Dumont/SP

Assunto: **Irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 1020349-96/2014**
SICONV – (CONVÊNIO: 808905/2014)

Senhor Superintendente,

Tendo em vista as impropriedades/irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 002/2017 (cópia anexa) e o Comunicado entregue ao senhor Alan Francisco Ferracini dia 18.04.2017 (cópia anexa), elaborado pelos Fiscais Federais Agropecuários Izaias de Carvalho Filho e Elcio Moore Almeida, **REITERAMOS** o comunicado a Prefeitura Municipal solicitando o envio a esta Superintendência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comprovação do saneamento das irregularidades.

Contrato nº 1020349-96/2014

- Comprovar a utilização de Sistema de Controle de Uso do Trator, e da Roçadeira (planilha), conforme recomendado no relatório de fiscalização e modelo disponibilizado durante a fiscalização, enviando mensalmente a esta Superintendência cópia da mesma;
- Comprovar, por meio de registro fotográfico, a colocação do adesivo identificando a origem dos recursos no Trator, e na Roçadeira.
- Comprovar, por meio de registro fotográfico, se a prefeitura providenciou a guarda do Trator e da roçadeira, em local coberto, protegido de intempéries.
- Abster-se de utilizar o Trator e a Roçadeira em serviços não previstos no Plano de Trabalho e no Projeto técnico, **principalmente na zona urbana**, sob pena de devolução dos recursos por desvio de finalidade.
- Dar ciência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CDMR) e às Associações dos micros, pequenos e médios produtores rurais, ou divulgar diretamente ao produtor da existência do Trator e da roçadeira, para que os mesmos não fiquem subutilizados e ociosos, enviando cópia da comunicação a esta Superintendência.

Importante ressaltar que, o não alcance do objetivo proposto no plano de trabalho, é considerado irregularidade.

Alertamos que, perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, gestor do programa, a operacionalização, manutenção, conservação e guarda dos bens adquiridos através dos contratos de repasse, é de inteira responsabilidade da Prefeitura, além da obrigação de alcançar o objetivo proposto de acordo com o plano de trabalho, aprovado por esta Superintendência. Na época da aprovação do Plano de trabalho, a prefeitura apresentou as declarações de responsabilidade, declaração de uso exclusivo na zona rural e também cópia da planilha que seria utilizada para o controle de uso do trator e roçadeira (cópias anexas), assinados pelo Prefeito.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário

Cabe salientar que conforme cláusula constante da Minuta do contrato de repasse, uma das obrigações da Prefeitura é operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do referido contrato de repasse, de forma a possibilitar a sua funcionalidade durante a vida útil do bem, sendo utilizados exclusivamente na zona rural, atendendo somente aos pequenos e médios produtores rurais do município em conformidade com o plano de trabalho e projeto técnico apresentado nesta Superintendência.

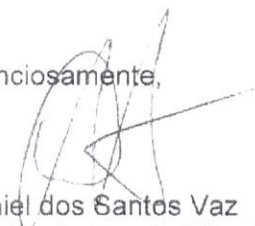
Ressaltamos que as referidas orientações e o modelo da planilha de controle de uso, foram entregues na data da fiscalização, conforme comunicado assinado pelo prefeito, em 18.04.2017

Lembramos que, nos termos do art. 70, § 3º Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, o não cumprimento do prazo estipulado poderá ensejar na instauração da Tomada de Contas Especial e respectiva devolução dos recursos ao Erário.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento deste Memorando ao senhor prefeito do município de Dumont/SP, para que no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Superintendência, documentos que comprovem o saneamento das impropriedades/irregularidades, apontadas no relatório de fiscalização nº 002/2017.

Solicito também, seja encaminhado uma cópia deste Memorando, ao Senhor Presidente da Câmara municipal de Dumont/SP, para acompanhamento das providências tomada por parte da Prefeitura.

Atenciosamente,


Daniel dos Santos Vaz
Função Comissionada Técnica
DPDAG/SFA-SP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO –
SFA - SP

PROTOCOLO Nº _____

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE Nº. 002/2017

MUNICÍPIO/UF: DUMONT/SP

Nº DO CONTRATO DE REPASSE: 1020349-96/2014

Nº DO CONVÊNIO SICONV: 808905/2014

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 18/04/2017

1. OBJETIVO: aquisição de patrulha mecanizada

2. OBJETO: aquisição de trator e implemento agrícola.

3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

Meta 01: aquisição de um trator agrícola novo, zero hora de no mínimo 75cv de potencia com tração 4x4 transmissão mínima 12 velocidades à frente e quatro a ré, com capota;

Meta 02: aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada com largura de corte mínima de 1,50 metros com no mínimo 02 navalhas e sistema hidráulico independente com no mínimo 59cv na tomada de potencia.

VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

4. O OBJETO FOI LOCALIZADO?

SIM (X) NÃO () PARCIALMENTE ()

COMENTÁRIO: o trator agrícola e a roçadeira foram vistoriados no pátio da prefeitura municipal localizado na Rua Antonio Daneze, 100 – Centro.

5. O OBJETO ENCONTRA-SE ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO, DE ACORDO COM O MÓDELO PADRÃO?

SIM () NÃO (X) PARCIALMENTE ()

COMENTÁRIO: tanto trator quanto roçadeira estavam sem placa de identificação da origem dos recursos.

6. O OBJETO ADQUIRIDO CORRESPONDE AO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SFA?

SIM (X) NÃO () PARCIALMENTE ()

COMENTÁRIO: o objeto adquirido está de acordo com o plano de trabalho.

7. EM CASO DE INCONFORMIDADE EM PARTE DO OBJETO, LISTE OS BENS NÃO ADQUIRIDOS OU NÃO PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SFA

- 7.1. _____
- 7.2. _____
- 7.3. _____
- 7.4. _____
- 7.5. _____
- 7.6. _____
- 7.7. _____

8. QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMO O OBJETO DO CONTRATO PODE SER AVALIADO?

INUTILIZADO (1) PÉSSIMO (2) RUIM (3) REGULAR (4) BOM (5)
NOVO (6)

(5) trator agrícola;
(5) roçadeira.

9. O CONTRATADO DISPÕE DE UM SISTEMA DE CONTROLE DE USO DOS BENS, COMO PLANILHA DE USO OU INSTRUMENTO SIMILAR?

SIM () NÃO (X) PARCIALMENTE ()

COMENTÁRIO: não há planilha de controle de uso. Foi disponibilizado um modelo de planilha no ato da fiscalização.



10. O OBJETO ESTÁ ATENDENDO AO PÚBLICO BENEFICIÁRIO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SFA?

SIM () NÃO () PARCIALMENTE (X)

COMENTÁRIO: a avaliação ficou prejudicada pelo fato de não terem apresentado uma planilha de controle de uso. O horímetro do trator indicava poucas horas de uso e roçadeira pela que podemos verificar também foi pouco utilizada. Segundo um produtor entrevistado, ele desconhecia que os bens eram de uso exclusivo na área rural para pequenos e médios produtores. Informando ainda que até presenciou a roçadeira em trabalho na zona urbana.

11. IDENTIFIQUE OS OBJETOS QUE NÃO ESTÃO ATENDENDO O PÚBLICO BENEFICIÁRIO, SE FOR O CASO, E O MOTIVO DO NÃO ATENDIMENTO

Tanto o trator agrícola como a roçadeira foram pouco utilizados até momento. Entendemos que houve pouca divulgação sobre a aquisição dos bens bem como à respeito dos serviços e produtores que podem ser atendidos.

12. QUAL O GRAU DE SATISFAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

(1) SATISFEITO (2) PARCIALMENTE SATISFEITO (3) INSATISFEITO

LOCALIDADE	NOME DO BENEFICIÁRIO	GRAU DE SATISFAÇÃO
Sítio São Pedro	Otávio Antônio Leonel	(1)
Sítio Albertina	Deoclides Veronesi	(1)
Sítio Vitória	Amarildo Adolfo Sturaro	(1)

Obs.: apesar de julgarem importante a aquisição dos bens, nenhum dos entrevistados fez uso dos mesmos até a presente data.

13. O OBJETIVO DA PROPOSTA /PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SFA FOI ALCANÇADO?

SIM (X) NÃO () PARCIALMENTE ()

COMENTÁRIO:



14. NO CASO DE OCORRÊNCIA DE ALGUMA INCONFORMIDADE/IRREGULARIDADE, O CONTRATADO APRESENTOU ALGUMA JUSTIFICATIVA?

SIM (X) NÃO ()

COMENTÁRIO:

- a) **Falta de planilha de controle de uso:** informaram que a administração passada não deixou nenhuma anotação de controle de uso;
- b) **Uso esporádico em serviços urbanos:** o atual prefeito disse que na atual gestão os bens não prestaram serviços em área urbana;
- c) **Falta de local coberto para abrigar os bens:** o prefeito admitiu que há necessidade de um local coberto e que está viabilizando a construção de um galpão para abrigar os bens;
- d) **Ausência de selo de identificação da origem do recurso:** que desconhecia essa obrigatoriedade, mas vai providenciar de acordo com o que foi disponibilizado pela fiscalização.



15. NO CASO DE OCORRÊNCIA DE ALGUMA INCONFORMIDADE/IRREGULARIDADE, HOUE PROPOSTA DO CONTRATADO PARA CORREÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA?

SIM (X) NÃO ()

COMENTÁRIO:

- a) **Falta de planilha de controle de uso:** vai adotar a planilha e controle de uso conforme disponibilizado pela fiscalização;
- b) **Uso esporádico em serviços urbanos:** que vai atender somente pequenos e médios produtores rurais, exclusivamente em área rural;
- c) **Falta de local coberto para abrigar os bens:** está viabilizando a construção de um galpão para abrigar os bens;
- d) **Ausência de selo de identificação da origem do recurso:** vai providenciar de acordo com o que foi disponibilizado pela fiscalização.

16. OUTRAS CONSTATAÇÕES/COMENTÁRIOS GERAIS: falta maior divulgação, por parte da prefeitura, sobre a aquisição dos bens e os serviços que os mesmos podem prestar aos produtores rurais.

17. CONCLUSÃO: os bens ainda não estão atendendo aos produtores rurais, talvez pela falta de divulgação ou mesmo por falta de demanda, que ensejaria em projeto mal elaborado, não retratando a realidade do município.

18. PROVIDÊNCIAS TOMADAS OU RECOMENDADAS:

- 18.1. NOTIFICAÇÃO À PREFEITURA: (X) SIM () NÃO SE APLICA
- 18.2. COMUNICAÇÃO À CAMARA MUNICIPAL: (X) SIM () NÃO SE APLICA
- 18.3. COMUNICAÇÃO A POLÍCIA FEDERAL: () SIM (X) NÃO SE APLICA



IZAÍAS DE CARVALHO FILHO

Auditor Fiscal Federal Agropecuário
SIAPE 1437211



ÉLCIO MOORE ALMEIDA

Auditor Fiscal Federal Agropecuário
SIAPE 24291



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO SP

COMUNICADO

(Contratos regidos pela Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997)

Em decorrência das impropriedades/irregularidades encontradas na fiscalização do Contrato de Repasse nº 808905/2014, vimos **COMUNICAR** a Prefeitura Municipal de Dumont/SP, CNPJ nº 46.940.888/0001-43, representada neste ato por (nome e cargo) **Alan Francisco Ferracini – Prefeito Municipal**, para que no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, se digne a tomar as providências a seguir relacionadas, ou restitua ao Erário os respectivos recursos devidamente corrigidos na forma da legislação.

- Adotar planilha de controle e uso, conforme modelo disponibilizado pela fiscalização e divulgar a aquisição das máquinas agrícolas junto aos produtores rurais.
- Providenciar local coberto, protegido de intempéries, para guarda das máquinas agrícolas e colocar o adesivo de identificação da origem do recurso nas mesmas.
- Utilizar as máquinas agrícolas somente para atender aos pequenos e médios produtores rurais, em conformidade com projeto técnico apresentado na SFA-SP.

O presente COMUNICADO tem por base o descumprimento do estabelecido na Instrução Normativa IN nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, em seus artigos 7º, Inciso IX, Inciso XII, alínea c., art. 26 – Parágrafo Único, art. 36, Inciso I, art. 37, Art. 38, Inciso II, alíneas "a", "b" e "c" e § 1º.

- Art. 7º O convênio poderá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecidas:
- VI - a definição de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, providenciados, transferidos ou construídos, respectivo a disposto na legislação pertinente;
- VII - o compromisso do concedente de restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso de juros legais, na forma da legislação em vigor, até aos débitos com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- Art. 26. Quando o convênio compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção de acordo ou ajuste.
- Parágrafo Único. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos de convênios com estados, Distrito Federal ou municípios poderão, a critério do Ministro de Estado ou autoridade equivalente, ao disposto máximo da entidade da administração direta, ser doados aqueles estes quando, após a conclusão do ajuste ou convênio, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental observado o que, a respeito, tenha sido previsto no convênio;
- Art. 36. Constitui motivo para rescisão do convênio, independentemente de seu formalização, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Art. 37. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, sujeita a instauração da competente Tomada de Contas Especial;
- Art. 38. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do fato, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou PEI, quando:
- I - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais prestações apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:
- a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos assumidos;
 - c) desvio de finalidade;
- § 1º A instauração da Tomada de Contas Especial obedecerá a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de no máximo 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

Recebido em 18/04/2017

Nome: Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
RG.: 15.455.830-8 SSP/SP

Izajas de Carvalho Filho Elcio Moore Almeida
C. F. 2010 C.F. 2806



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 - Dumont - Fone : (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 46.940.888/0001-43, situada à Rua Praça Josefina Negri nº 21 SP, neste ato representada por seu Prefeito Adelino da Silva Carneiro, portador do CPF nº 02165543819, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECLARA, para todos os fins de direito, que realizará todas as intervenções que se fizerem necessárias para a operacionalização, conservação e manutenção durante a vida útil do(s) bem(ns) constante(s) da Proposta cadastrada no SICONV sob nº 023124/2014 através do Programa - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja guarda ficará sob responsabilidade do Setor da Agricultura, Almoxarifado Municipal, etc.

Dumont, 10 de março de 2014.

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito

Marlon Gomes de Araujo
Resp. pela pasta da Agricultura do Município



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 - Dumont - Fone : (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO NA ZONA RURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 46 940 888/0001-43, situada à Rua Praça Josefina Negri nº21 SP, neste ato representada por seu Prefeito Adelino da Silva Carneiro portador do CPF nº 02165543819 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECLARA, para a finalidade de celebrar Contrato de Repasse com o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Programa PRODESA, visando a aquisição dos equipamento constante na proposta cadastrada no SICONV sob SICONV sob nº 023124/2014 que o(s) mesmo(s) será(ão) utilizado(s) exclusivamente na Zona Rural para atender aos pequenos e médios produtores rurais, de acordo com finalidade proposta no Plano de Trabalho

Dumont, 10 de março de 2014

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito

Marlon Gomes de Araujo
Resp. pela pasta da Agricultura do Município.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Senhor Prefeito, esta planilha ou semelhante deverá ser utilizada para o controle da utilização das máquinas e implementos agrícolas (Tratores, arados, carretas, implementos, caminhões e etc.), adquiridos através dos Contratos de Repasse celebrados com o MAPA em 2014 - SICOV Nº _____ - Contrato de Repasse nº _____

PREFEITURA:

MAQUINA:

CHASSI OU Nº DE SÉRIE:

MÊS:

ANO:

DIA/ MÊS/	HORIMETRO SAIDA/CHEGADA	HORA PRADA/HADA	HORA DESEOCAMINHO	SERVIÇO EXECUTADO	PROFUNDIDADE DE VIRADA/ BENEFICADA	NOME DO PROPRIETARIO	ASSINATURA DO PROPRIETARIO
	/						
	/						
	/						
	/						
	/						
	/						
	/						
	/						
	/						
	/						

Dumont, 07 de março de 2014.

Marco Antônio Poiegatô da Silva

Marco Antônio Poiegatô da Silva
Engº Agrônomo
CREA nº. CREA n.º 260934940-8

Marlon Gomes de Araujo

Resp. pela pasta da Agricultura do Município
Marlon Gomes de Araujo

Adelino da Silva Carneiro
Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal